



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 14 / 06 / 11
D. J. 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 389 /2011

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 16 / 06 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece os requisitos mínimos necessários à divulgação da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de inscrição do imóvel;
- II - a base de cálculo do imposto a ser lançado;
- III - a base de cálculo do imposto do ano anterior;
- IV - a variação percentual da base de cálculo do imposto;
- V - a alíquota a ser aplicada;
- VI - o valor do imposto a ser pago.

Art. 2º A pauta de valores venais a que se refere esta Lei será encaminhada à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o último dia de setembro de cada ano, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo.

Art. 3º O edital de lançamento do IPTU, será disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de acordo com a pauta de valores venais aprovada na Câmara Legislativa.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 09/Jun/2011 16:49
131777



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 4º O IPTU e o IPVA terão os mesmos valores cobrados ao do exercício anterior se o projeto de lei respectivo:

- I – não for encaminhado à Câmara Legislativa até 1º de novembro de 2011;
- II – não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

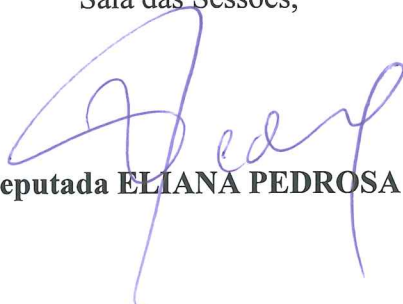
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A pauta de valores venais de terrenos e edificações deve ser constituída de elementos necessários à identificação da base de cálculo do imposto e a consequente apuração do valor a ser pago. Atualmente a pauta de valores possui um formato incompreensível em sua estrutura impedindo que o cidadão comum identifique o valor do imposto a ser pago e possa, com antecedência, questionar eventuais incorreções e impropriedades no lançamento do imposto.

Este Projeto de Lei permite também que os órgãos de controle externo possam averiguar com detalhes as características do lançamento do IPTU além de dar maior transparência.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

